



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2026.

O presente parecer tem por objeto a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 47/2026, de autoria do Nobre Vereador **Maicon Rodrigo Goiembiesqui**, que modifica o artigo 7º do Projeto de Lei nº 47/2026.

Analizando os autos do processo legislativo, verifica-se que a referida Emenda Modificativa tem por finalidade suprimir a previsão de regulamentação da matéria por decreto, restringindo sua disciplina à edição de lei.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, em parecer emitido em atendimento ao despacho de fls., manifestou-se contrariamente ao prosseguimento da Emenda Modificativa, ressaltando que, embora a instituição e a definição dos elementos essenciais da taxa estejam submetidas ao princípio da legalidade tributária, os aspectos necessários à execução e operacionalização da legislação podem, quando cabível, ser disciplinados pelo Poder Executivo mediante decreto regulamentar.

Nesse sentido, conforme consignado pela Procuradoria Jurídica, a retirada da possibilidade de regulamentação por decreto, quando destinada a disciplinar aspectos executivos e procedimentais da norma, pode configurar indevida interferência do Poder Legislativo em atribuição própria do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal. Ressalva-se que a instituição da taxa e a definição de seus elementos essenciais devem necessariamente decorrer de lei, não podendo ser estabelecidas ou majoradas por decreto, em observância ao princípio da legalidade tributária. Todavia, tal circunstância não afasta a competência do Poder Executivo para expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução da legislação, dentro dos limites de suas atribuições.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 47/2026 é **inconstitucional**, não estando apta a sua regular tramitação.

Sala das Comissões, 01 de Outubro de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

